

RESOLUÇÃO N° 070, DE 19 DE MARÇO DE 2021

[\(Resolução n°070/2021 Consolidada\)](#)

Alterações incluídas no texto:

[Resolução n° 254, de 27 de outubro de 2023](#)

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 19/03/2021, tendo em vista o constante no processo n° 23078. 522449/2020-88, de acordo com o Parecer n° 014/2021 da Comissão de Legislação e Regimentos,

R E S O L V E

aprovar o Regimento Interno da Faculdade de Agronomia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como segue:

**REGIMENTO INTERNO DA FACULDADE DE AGRONOMIA DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O presente Regimento Interno disciplina a organização e as atividades realizadas na Faculdade de Agronomia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (FAGRO/UFRGS), em consonância com o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade.

**TÍTULO II
DA FACULDADE DE AGRONOMIA**

Art. 2º - A FAGRO é uma Unidade Acadêmica da UFRGS, nos termos do artigo 7º, inciso III do Estatuto da Universidade, e do artigo 44 do Regimento Geral da Universidade.

§1º - A FAGRO é uma unidade de ensino, pesquisa e extensão que atua na área de Ciências Agrárias, podendo ampliar sua atuação para outras áreas de conhecimento relacionadas.

§2º - A atuação da FAGRO é prioritariamente concentrada no estado do Rio Grande do Sul, estabelecendo intercâmbio com outras instituições sediadas no Brasil e no Exterior.

TÍTULO III DA MISSÃO E DOS FINS

Art. 3º - A FAGRO tem como missão formar e qualificar pessoas comprometidas com a excelência e a ética em suas atividades profissionais, desenvolver e difundir novos conhecimentos em todas as suas áreas de atuação, mediante atividades de pesquisa e extensão, e contribuir para o desenvolvimento da sociedade, por meio da ampla interação com os setores público e privado.

Art. 4º - A FAGRO tem por finalidades:

I - ministrar, em nível de graduação, o ensino de:

- a) Agronomia;
- b) Zootecnia;

II - cooperar com outros cursos de graduação da UFRGS no oferecimento de atividades de ensino afins;

~~II - ministrar cursos de pós-graduação stricto sensu e lato sensu;~~

III - ministrar cursos de pós-graduação stricto sensu e lato sensu;
(redação dada pela Resolução nº 254, de 27 de outubro de 2023)

IV - realizar atividades de pesquisa no âmbito das suas áreas de atuação;

V - realizar atividades de extensão no âmbito das suas áreas de atuação.

Parágrafo único. Poderão ser criados outros cursos de graduação e de pós-graduação em novas áreas, desde que satisfeitas as condições necessárias quanto à infraestrutura e à disponibilidade de recursos humanos.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º - São órgãos da FAGRO:

I - Conselho da Unidade (CONSUNI);

II - Direção;

III - Departamentos:

- a) Departamento de Fitossanidade (DEFITOS);
- b) Departamento de Horticultura e Silvicultura (DHS);
- c) Departamento de Plantas Forrageiras e Agrometeorologia (DEPFOR);

d) Departamento de Plantas de Lavoura (DEPLAV);

e) Departamento de Solos (DESOLOS);

f) Departamento de Zootecnia (DEZOOT);

IV - Comissões de Graduação e Órgãos de Apoio ao Ensino:

a) Comissão de Graduação em Agronomia (COMGRAD-AGR);

b) Comissão de Graduação em Zootecnia (COMGRAD-ZOO);

c) Núcleo de Apoio Pedagógico (NAP);

V - Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu:

a) Programa de Pós-Graduação em Ciência do Solo (PPGCS);

b) Programa de Pós-Graduação em Fitotecnia (PPGFITO);

- c) Programa de Pós-Graduação em Zootecnia (PPGZOO)
 - VI - Comissão de Pesquisa (COMPESQ-AGR);
 - VII - Comissão de Extensão (COMEX-AGR);
 - VIII - Órgãos Auxiliares:
 - a) Estação Experimental Agronômica (EEA);
 - IX - Gerência Administrativa:
 - a) Secretaria Administrativa;
 - b) Núcleo de Gestão de Pessoas (NUGESP);
 - c) Núcleo de Finanças e Suprimentos (NUFIS);
 - d) Núcleo de Informática (NINFA);
 - e) Núcleo de Transportes (NUTRAN);
 - f) Núcleo de Infraestrutura (NUINFRA);
 - X - Biblioteca Professor Antônio Tavares Quintas;
 - XI - Órgãos de Apoio ao Ambiente de Trabalho:
 - a) Comissão de Saúde e Ambiente de Trabalho (COSAT);
 - b) Núcleo de Gestão Ambiental (NGA);
 - XII - Órgãos de Avaliação, Acompanhamento e Gestão de Desempenho:
 - a) Núcleo de Avaliação da Unidade (NAU-AGR);
 - b) Núcleo Docente Estruturante do Curso de Agronomia (NDE-AGR);
 - c) Núcleo Docente Estruturante do Curso de Zootecnia (NDE-ZOO);
 - d) Núcleo de Gestão de Desempenho (NGD);
 - XIII - Diretórios Acadêmicos:
 - a) Diretório Acadêmico Leopoldo Cortez (DALC), do Curso de Agronomia;
 - b) Diretório Acadêmico da Zootecnia Harold Ospina Patino (DAZHOP), do Curso de Zootecnia.
- §1º - A Gerência Administrativa e seus Núcleos integram a estrutura da Direção.
- §2º - Designar-se-á subunidade da FAGRO cada uma das partes integrantes da organização.

CAPÍTULO I DO CONSELHO DA UNIDADE

Art. 6º - O Conselho da Unidade (CONSUNI) é o órgão de administração superior da FAGRO, tendo funções consultiva, propositiva, deliberativa, normativa e de planejamento e supervisão das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 7º - O CONSUNI é integrado:

- I - pelo Diretor da FAGRO, como seu Presidente;
- II - pelo Vice-Diretor, como seu Vice-Presidente;
- III - pelos Chefes de Departamentos;
- IV - pelos Coordenadores de Comissões de Graduação;
- V - pelos Coordenadores de Comissões de Programas de Pós-Graduação;
- VI - pelo Coordenador da Comissão de Pesquisa;

VII - pelo Coordenador da Comissão de Extensão;
VIII - pelo Diretor da Estação Experimental Agronômica (EEA);
IX - pelo Gerente Administrativo;
X - pelo Bibliotecário-Chefe;
XI - pelo Presidente da COSAT;
XII - pelo Coordenador do Núcleo de Avaliação da Unidade (NAU);
XIII - pela representação docente, constituída de 4(quatro) docentes titulares e seus suplentes;

XIV - pela representação técnico-administrativa, constituída de 3(três) servidores técnico-administrativos titulares e seus suplentes;

XV - pela representação discente, constituída de:

a) 2 (dois) representantes titulares e seus suplentes, indicados respectivamente pelo DALC e pelo DAZHOP;

b) 1(um) representante titular e seu suplente, indicados pelo conjunto de estudantes dos programas de pós-graduação da FAGRO.

§1º - Os representantes docentes, técnico-administrativos e discentes serão eleitos por seus pares, sendo permitida uma recondução.

§2º - O mandato dos representantes a que se referem os incisos XIII e XIV é de dois anos, e o dos representantes a que se refere o inciso XV é de um ano.

§3º - Nos casos em que o docente acumular duas funções com representação no CONSUNI, uma das representações será exercida pelo seu suplente de função com maior tempo de serviço na FAGRO.

Art. 8º - Os membros do CONSUNI terão suplentes assim definidos:

I - os Chefes de Departamentos, Coordenadores de Comissões, Diretor da Estação Experimental Agronômica e Bibliotecário-Chefe serão substituídos, em seus impedimentos temporários, pelos respectivos substitutos;

II - os representantes docentes, técnico-administrativos e discentes terão suplentes regularmente eleitos, em número idêntico ao de representantes titulares.

Art. 9º - Compete ao CONSUNI:

I - exercer em caráter superior, dentro da Unidade, as funções normativa, consultiva, propositiva, deliberativa, de planejamento e de supervisão, estabelecendo as diretrizes de ensino, pesquisa e extensão;

II - propor ao Conselho Universitário (CONSUN) a criação, a extinção, a reestruturação, o desdobramento ou a fusão de Departamentos;

III - aprovar o Plano de Ação da Unidade, submetido pelo Diretor;

IV - aprovar, até 45(quarenta e cinco) dias após seu recebimento, o Relatório Anual de Atividades da Unidade, encaminhado pelo Diretor;

V - aprovar a Proposta Orçamentária Anual da Unidade;

VI - criar, modificar, fundir ou extinguir órgãos de apoio, comissões, núcleos e outros mecanismos necessários ao cumprimento de suas atribuições e da Unidade;

VII - homologar decisões tomadas pelas subunidades da Unidade;

VIII - delegar competência a outras instâncias deliberativas no âmbito da Unidade;

IX - elaborar, com a participação de todos os segmentos, e deliberar, pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, sobre o Regimento Interno da FAGRO e suas modificações, para posterior submissão ao CONSUN;

X - aprovar os Regimentos Internos dos Departamentos, Comissões e demais subunidades da FAGRO;

XI - eleger os representantes da FAGRO no Conselho Diretor da Estação Experimental Agronômica;

XII - atuar e deliberar como instância recursal máxima, no âmbito da Unidade, salvo nos casos em contrário previstos neste Regimento Interno, no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, com relação a decisões:

a) dos Departamentos, proferidas pelo Colegiado ou pelo Plenário;

b) das Comissões de Graduação ou de sua Coordenação;

c) dos Conselhos de Pós-Graduação;

d) da Comissão de Pesquisa ou de sua Coordenação;

e) da Comissão de Extensão ou de sua Coordenação;

f) dos Órgãos Auxiliares, proferidas por seus dirigentes;

g) dos Órgãos de Apoio, proferidas pelo Bibliotecário-Chefe ou pelo Gerente Administrativo;

h) do Diretor ou do Vice-Diretor da FAGRO;

XIII - avocar, no seu âmbito, pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros presentes na reunião, o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse geral da Unidade;

XIV - supervisionar as atividades dos Departamentos e das Comissões, compatibilizando-as quando for o caso;

XV - homologar as deliberações dos Departamentos quanto aos concursos públicos para preenchimento de vagas no corpo docente;

XVI - definir a composição de comissões examinadoras de concursos públicos para o preenchimento de vagas no corpo docente, a partir de nomes indicados pelos Departamentos;

XVII - deliberar sobre pedidos de remoção, transferência ou movimentação de docentes, ouvidos os departamentos envolvidos;

XVIII - manifestar-se sobre pedidos de remoção, transferência ou movimentação de servidores técnico-administrativos;

XIX - promover, na forma da lei, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade dos seus membros, o processo de escolha do Diretor e do Vice-Diretor, que incluirá consulta à comunidade, complementarmente às normas gerais estabelecidas pelo CONSUN;

XX - propor a destituição do Diretor e do Vice-Diretor, na forma da lei, com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade dos seus membros, em sessão especialmente convocada para este fim, assegurada a ampla defesa;

XXI - deliberar, pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, sobre a destituição dos Chefes de Departamento, dos Coordenadores de Comissão de Graduação, do Coordenadores de Comissão de Pós-Graduação, do Coordenador da Comissão de Pesquisa, do Coordenador da Comissão de Extensão e dos Diretores de Órgãos Auxiliares, em virtude de insuficiente desempenho ou improbidade administrativa, assegurada a ampla defesa;

XXII - homologar a indicação de representantes da FAGRO em órgãos externos à Universidade, nos quais esta disponha de representação;

XXIII - aprovar, para posterior submissão ao CONSUN, a realização de acordos, termos de cooperação, contratos e convênios e a aceitação de legados, bem como protocolos de intenções;

XXIV - regulamentar, pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, a concessão de homenagens no âmbito da FAGRO;

XXV - homologar as decisões das Comissões de Graduação nos processos de Lâurea Acadêmica;

XXVI - propor ao CONSUN a outorga de títulos de Professor Emérito e Doutor Honoris Causa, indicados pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, a partir de propostas justificadas;

XXVII - reconhecer, pelo voto secreto e favorável de 2/3 (dois terços) dos membros, o título de notório saber de postulante à inscrição em concurso de Professor Titular;

XXVIII - aprovar recusa dos Departamentos em oferecer atividades de ensino eletivas ou facultativas, em caráter excepcional, de acordo com prazo estabelecido pela Comissão de Graduação, que não prejudique a realização de matrículas;

XXIX - elaborar e expedir normas de procedimentos a serem observadas nas subunidades da FAGRO;

XXX - colaborar com a Direção nas tarefas de organização e gestão da FAGRO;

XXXI - pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse ou responsabilidade da Unidade;

XXXII - deliberar sobre casos omissos a este Regimento no âmbito da Unidade.

Art. 10 - O CONSUNI reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, por convocação de seu Presidente, ou em caráter extraordinário, também por convocação de seu Presidente ou, ainda, por convocação de 1/3 (um terço) da totalidade de seus membros.

§1º - A convocação para as reuniões do CONSUNI será feita em caráter individual, com antecedência mínima de cinco dias úteis e com pauta definida.

§2º - Juntamente com a convocação da reunião, serão encaminhadas cópias da ata de reunião anterior e dos pareceres ou projetos a serem apreciados.

§3º - As alterações na pauta da reunião, após a convocação dos membros do CONSUNI, requererão a aprovação de 3/4 (três quartos) dos membros presentes na reunião.

§4º - As reuniões do CONSUNI são abertas à observação de qualquer membro da comunidade universitária, salvo deliberação em contrário motivada pela natureza da pauta e aprovada por 3/4 (três quartos) dos membros presentes na reunião.

Art. 11 - O comparecimento, inclusive da representação estudantil, às reuniões do CONSUNI tem precedência em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, de pesquisa ou de extensão da Unidade.

Parágrafo único. Perderá o mandato o membro representante que, sem motivo justificado, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas.

Art. 12 - O exercício das competências do CONSUNI observará os seguintes procedimentos:

I - o Conselho estabelecerá as diretrizes da FAGRO que servirão de base para elaboração do Plano de Ação, a ser aprovado pelo mesmo Conselho;

II - o acompanhamento da execução do Plano de Ação far-se-á de forma continuada, sem prejuízo da análise do Relatório Anual da Unidade, submetido ao Conselho pelo Diretor;

III - a Proposta Orçamentária será elaborada por Comissão Especial do CONSUNI, de acordo com cronograma estabelecido, e obedecerá às prioridades contidas no Plano de Ação;

IV - a votação será nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida por pelo menos 1/5 (um quinto) dos presentes, nem esteja expressamente prevista;

V - os membros do Conselho terão direito a 1 (um) voto nas deliberações, sempre exercido pessoalmente, sendo que, além do voto comum, o Presidente do CONSUNI terá o voto de qualidade nos casos de empate;

VI - nenhum membro do CONSUNI poderá votar em assunto de seu interesse individual ou de cônjuge, companheiro(a) ou colateral até o 3º (terceiro) grau por consanguinidade ou afinidade.

Art. 13 - Ressalvados os casos expressamente mencionados no Estatuto e no Regimento Geral da UFRGS, serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem maioria de votos favoráveis, estando presente a maioria absoluta dos membros.

§1º - Atinge-se a maioria absoluta a partir do número inteiro imediatamente superior à metade do total dos membros do órgão.

§2º - As reuniões de caráter solene serão públicas e realizadas independentemente de quórum.

Art. 14 - Na falta ou impedimento eventual do Diretor, a presidência será exercida pelo Vice-Diretor e, na ausência deste, pelo membro docente do CONSUNI mais antigo no magistério superior da UFRGS ou, em igualdade de condições, pelo mais antigo no magistério superior.

Art. 15 - Das decisões do CONSUNI cabe recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), em matéria de sua competência específica, ou ao CONSUN, nas demais matérias.

CAPÍTULO II DA DIREÇÃO

Art. 16 - A Direção da FAGRO, integrada pelo Diretor e Vice-Diretor, contará com Gerência Administrativa, Secretaria e outros serviços para coordenar, executar e fiscalizar todas as atividades que lhe competem.

Art. 17 - Os cargos de Diretor e de Vice-Diretor, eleitos pela Unidade, serão providos pelo Reitor, com mandatos de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 18 - O Diretor é a autoridade superior da Unidade, competindo-lhe a supervisão dos programas de ensino, pesquisa e extensão e a execução das atividades administrativas, dentro dos limites estatutários e regimentais e das deliberações do CONSUNI.

§1º - O mandato do Diretor e do Vice-Diretor deverá ser exercido em regime de dedicação exclusiva ou de 40 (quarenta) horas.

§2º - O professor investido nas funções de Diretor ficará desobrigado do exercício das demais atividades docentes, sem prejuízo dos vencimentos, gratificações e vantagens.

§3º - O Diretor e o Vice-Diretor não poderão, sob pena de perda de mandato, afastar-se do cargo por período superior a 120 dias consecutivos.

§4º - O Diretor, durante seus afastamentos temporários e impedimentos eventuais, será substituído pelo Vice-Diretor ou, na falta deste, pelo membro do CONSUNI mais antigo no magistério superior na Universidade e, em caso de igualdade de condições, pelo mais antigo no magistério superior.

Art. 19 - A eleição do Diretor e do Vice-Diretor proceder-se-á nos termos do Estatuto e Regimento Geral da Universidade, obedecendo à legislação vigente.

Art. 20 - Compete ao Diretor, além do previsto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade:

I - administrar a Unidade, em consonância com as diretrizes fixadas pelo CONSUNI;

II - representar a FAGRO nos âmbitos interno e externo à Universidade;

III - convocar e presidir as reuniões do CONSUNI;

IV - integrar o Conselho Universitário;

V - promover a compatibilização das atividades acadêmicas e administrativas da FAGRO com as dos outros órgãos da Universidade;

VI - encaminhar o Plano de Ação ao CONSUNI para aprovação e emissão de parecer, no prazo máximo de 6 (seis) meses após sua posse.

VII - encaminhar à Reitoria a proposta orçamentária aprovada pelo Conselho, em consonância com o Plano de Ação;

VIII - encaminhar ao CONSUNI, para aprovação, o planejamento das atividades anuais da Unidade;

IX - encaminhar ao CONSUNI, para aprovação, o Relatório Anual de Atividades, até o dia 31 de março do ano seguinte ao do exercício a que se referir;

X - encaminhar anualmente à Reitoria o Relatório Anual de Atividades, após aprovação pelo CONSUNI;

XI - exercer controle disciplinar sobre docentes, discentes e servidores técnico-administrativos que desempenham atividades na Unidade, ouvidas as chefias imediatas;

XII - decidir sobre a distribuição dos servidores técnico-administrativos entre as subunidades da FAGRO onde devem exercer suas atividades;

XIII - encaminhar pedidos de redistribuição, remoção, transferência ou movimentação de:

a) docente, após pronunciamento do Departamento envolvido;

b) servidor técnico-administrativo, após pronunciamento da subunidade envolvida;

XIV - presidir, por delegação, os atos de colação de grau dos cursos e a entrega de diplomas, títulos honoríficos e prêmios conferidos pelo CONSUNI;

XV - presidir os atos de entrega dos títulos honoríficos previstos no art. 9º;

XVI - nomear assessorias e comissões administrativas pertinentes à sua competência;

XVII - assinar os diplomas de graduação e de pós-graduação stricto sensu e os certificados de conclusão dos cursos de especialização e de aperfeiçoamento;

XVIII - adotar as providências cabíveis, a bem da ordem e da disciplina, quanto ao uso dos prédios, instalações, equipamentos e materiais da Unidade;

XIX - indicar coordenadores ou responsáveis por órgãos de apoio, quando for de sua competência;

XX - indicar o Bibliotecário-Chefe;

XXI - veicular, nos meios de comunicação, as atividades da FAGRO para o conhecimento dos públicos interno e externo à Universidade;

XXII - delegar atribuições ao Vice-Diretor;

XXIII - exercer as demais atribuições inerentes à função executiva de Diretor.

Art. 21 - O Diretor poderá tomar decisões ad referendum do CONSUNI em situações de urgência e no interesse da Unidade.

§1º - O CONSUNI apreciará o ato na primeira sessão subsequente, considerando, além da urgência e do interesse, o mérito da matéria.

§2º - A não ratificação do ato, a critério do CONSUNI, poderá acarretar a nulidade e ineficácia da medida, desde o início da sua vigência.

Art. 22 - Compete ao Vice-Diretor:

I - substituir o Diretor nas suas faltas e impedimentos, sucedendo-o nos casos previstos neste Regimento Interno, bem como no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade;

II - exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor.

CAPÍTULO III DOS DEPARTAMENTOS

Art. 23 - São Departamentos da FAGRO, sem prejuízo de outros que vierem a ser criados:

I - Departamento de Fitossanidade (DEFITOS);

II - Departamento de Horticultura e Silvicultura (DHS);

III - Departamento de Plantas Forrageiras e Agrometeorologia (DEPFOR);

IV - Departamento de Plantas de Lavoura (DEPLAV);

V - Departamento de Solos (DESOLOS);

VI - Departamento de Zootecnia (DEZOOT).

Art. 24 - Os Departamentos compreendem:

I - Plenário

II - Chefia

Parágrafo único. A estrutura, organização e funcionamento dos Departamentos serão detalhados em regimento específico.

Art. 25 - O Plenário é o órgão deliberativo superior do Departamento e é assim constituído:

I - por todos docentes do Departamento, lotados e em exercício;

II - pela representação discente na proporção de 1 (um) representante para cada 5 (cinco) docentes ou fração, sendo, pelo menos, um discente de pós-graduação, e seus suplentes;

III - por 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos e seu suplente.

Art. 26 - A Chefia do Departamento, integrada pelo Chefe e Chefe Substituto, contará com secretaria e outros serviços para coordenar, executar e fiscalizar todas as atividades do Departamento.

Art. 27 - O Chefe e o Chefe Substituto do Departamento serão eleitos dentre seus docentes, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 28 - A eleição do Chefe do Departamento dar-se-á da seguinte forma:

I - em sessão especialmente convocada pela Chefia, o Chefe do Departamento será eleito dentre os docentes, por voto secreto, pelo Plenário do Departamento;

II - o Chefe Substituto do Departamento será escolhido dentre os docentes pelo Plenário do Departamento, por sugestão do Chefe eleito, na mesma sessão da eleição;

III - não poderão ser eleitos Chefes de Departamento docentes que estejam em estágio probatório, convidados, substitutos ou cumprindo penas disciplinares previstas em lei.

Art. 29 - Os representantes discentes e técnico-administrativos, assim como seus respectivos suplentes, serão eleitos na forma lei por seus pares, com mandato de 1 (um) ano para os representantes discentes e de 2 (dois) anos para os representantes dos servidores técnico-administrativos.

§1º - Os representantes discentes de graduação serão indicados conjuntamente pelo DALC e pelo DAZHOP.

§2º - Os representantes discentes de pós-graduação serão indicados pelo conjunto dos alunos dos programas de pós-graduação da FAGRO.

Art. 30 – O Chefe do Departamento, durante seus afastamentos temporários e impedimentos eventuais, será substituído pelo Chefe Substituto e, na falta deste, pelo membro do Departamento mais antigo no magistério superior na Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Art. 31 - Compete ao Chefe do Departamento:

I - superintender, coordenar e fiscalizar todas as atividades do Departamento, implementando as decisões tomadas pelo Plenário;

II - convocar e presidir as sessões do Plenário, participando com direito a voto de qualidade, além do voto comum;

III - integrar, como representante do Departamento, o CONSUNI;

IV - representar o Departamento perante os demais órgãos da Universidade;

V - elaborar o planejamento anual de atividades do Departamento e submetê-lo ao Plenário;

VI - elaborar o Relatório Anual das atividades do Departamento e encaminhá-lo à Direção da FAGRO;

VII - atribuir aos docentes do Departamento as tarefas de ensino, de pesquisa, de extensão e, na sua esfera de competência, de administração, quando o Plenário não o fizer;

VIII - alocar os docentes nas atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e de administração, submetendo-as à homologação pelo Plenário;

IX - designar, em conjunto com as coordenações das Comissões de Graduação, os orientadores de estágio entre os docentes efetivos;

X - decidir, ad referendum do Plenário, em situações de urgência e no interesse do Departamento, submetendo o assunto à apreciação do Plenário na primeira reunião subsequente ao ato.

Art. 32 - Compete ao Departamento:

I - elaborar, propor e desenvolver programas de ensino, de pesquisa e de extensão em concordância com os setores envolvidos, assessorados pelas respectivas comissões coordenadoras de cursos da Unidade;

II - ministrar, isoladamente ou em conjunto com outros departamentos, atividades de ensino de graduação, de pós-graduação e de extensão;

III - promover a distribuição das tarefas de ensino, de pesquisa e de extensão entre seus membros, compatibilizando os diversos planos de atividades em conjunto com as respectivas comissões de cursos da Unidade;

IV - encaminhar o Plano de Ação e o Relatório Anual das atividades do Departamento, de acordo com os procedimentos e prazos fixados pela Direção da FAGRO;

V - propor ao CONSUNI:

a) normas, critérios e providências para a execução das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão;

b) isoladamente ou em conjunto com outros departamentos, a criação de cursos de pós-graduação lato sensu;

VI - eleger os representantes titulares e suplentes para as Comissões de Graduação, Pesquisa e Extensão, Conselho Diretor da Estação Experimental Agronômica e outras representações, conforme estabelecido neste Regimento;

VII - fornecer as informações necessárias à elaboração do Relatório Anual de Atividades da FAGRO no que se refere às atividades do Departamento.

Art. 33 - Compete ao Plenário do Departamento:

I - homologar a alocação dos docentes do Departamento nas atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e de administração proposta pelo Chefe de Departamento;

II - propor ao CONSUNI a admissão e a dispensa de docentes, bem como modificações do regime de trabalho destes;

III - deliberar sobre pedidos de afastamento de docentes;

IV - submeter ao CONSUNI as definições referentes a concursos destinados ao preenchimento de vagas no corpo docente;

V - manifestar-se previamente sobre acordos, termos de cooperação, convênios, contratos e protocolos de intenções, bem como sobre a realização de congressos e atividades similares, a serem executadas no âmbito do Departamento ou com sua colaboração;

VI - homologar, em conformidade com o planejamento anual da FAGRO e os procedimentos e prazos fixados pela Direção, o planejamento anual de atividades do Departamento proposto pelo Chefe de Departamento;

VII - promover a avaliação sistemática de desempenho dos docentes e do desenvolvimento das atividades de ensino do Departamento, em conjunto com as Comissões de Graduação e de Pós-Graduação;

VIII - elaborar seu Regimento Interno a fim de submetê-lo à decisão do CONSUNI;

IX - deliberar em grau de recurso com relação a decisões de docente ou do Chefe do Departamento;

X - deliberar sobre normas e providências para a execução das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão a serem propostas ao CONSUNI;

XI - deliberar sobre propostas de curso de pós-graduação lato sensu a serem submetidas ao CONSUNI;

XXI - pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse do Departamento.

Art. 34 - O Plenário do Departamento reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, durante o período letivo, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Chefe ou por requisição de 1/3 (um terço) da totalidade de seus membros.

Art. 35 - Caberá aos Departamentos a responsabilidade de ministrar as atividades de ensino dos diferentes cursos, sendo-lhes vedado recusar-se a ministrar atividades de ensino obrigatórias.

§1º - Excepcionalmente, ser-lhes-á facultado recusar-se, com prévia justificativa aprovada pelo CONSUNI e homologada pela Câmara de Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), a ministrar atividade de ensino eletiva ou facultativa constante da grade curricular do curso de graduação por eles atendido.

§2º - Para fins de atribuição das tarefas docentes e elaboração dos planos de trabalho, o ensino de graduação terá precedência sobre as demais atividades docentes.

Art. 36 - Cada atividade de ensino será ministrada de acordo com os planos de ensino apresentados pelos professores responsáveis pelas atividades, elaborados pelos Departamentos e avaliados e homologados pelas Comissões de Graduação.

§1º - O plano de ensino de cada atividade de ensino deverá incluir, além da súmula, o número de créditos, os respectivos pré-requisitos, os objetivos, o conteúdo programático na forma de unidades ou sequências, a metodologia, as experiências de aprendizagem, o sistema de verificação do aproveitamento e a bibliografia básica.

§2º - O plano de ensino de cada atividade de ensino será apresentado no primeiro dia de aula e ficará à disposição dos alunos nos arquivos dos sistemas de informações da UFRGS.

§3º - Atividade de ensino ministrada em várias turmas, atendida por mais de um professor, será coordenada por um professor responsável, indicado a cada período letivo pelo Departamento, a fim de estabelecer plano único de ensino e garantir a unidade em sua execução.

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES DE GRADUAÇÃO

Art. 37 - Cada curso de graduação será coordenado por uma Comissão de Graduação (COMGRAD).

§1º - São Comissões de Graduação da FAGRO:

I - Comissão de Graduação do Curso de Agronomia (COMGRAD-AGR);

II - Comissão de Graduação do Curso de Zootecnia (COMGRAD-ZOO).

§2º - O Núcleo de Apoio Pedagógico (NAP) atuará em apoio às atividades das Comissões de Graduação.

Art. 38 - As Comissões de Graduação terão a seguinte composição:

~~I – 1 (um) docente representante de cada Departamento da FAGRO que ofereça atividade de ensino de graduação ao curso e seu suplente;~~

I – 1(um) docente representante de cada Departamento da FAGRO que ofereça atividade de ensino de graduação obrigatória ao curso e seu suplente, sendo facultada à Comissão de Graduação incluir em seu regimento a previsão de um representante adicional do Departamento que ofereça o maior número de disciplinas de formação específica ao curso; **(redação dada pela Resolução nº 254, de 27 de outubro de 2023)**

~~II – 3 (três) docentes representantes de outros Departamentos e seus suplentes, escolhidos sob o critério de rodízio, e que ministrem atividades de ensino obrigatórias oferecidas aos cursos de Agronomia ou de Zootecnia, respectivamente;~~

II – 3(três) docentes representantes de Departamentos de outras Unidades e seus suplentes, escolhidos sob o critério de rodízio, e que ministrem atividades de ensino obrigatórias oferecidas aos cursos de Agronomia ou de

Zootecnia; **(redação dada pela Resolução nº 254, de 27 de outubro de 2023)**

~~III – 1 (um) representante dos discentes de graduação do respectivo curso e seu suplente.~~

III – 1(um) representante dos discentes de graduação do respectivo curso e seu suplente. **(redação dada pela Resolução nº 254, de 27 de outubro de 2023)**

Art. 39 - O mandato dos membros da Comissão de Graduação será de 2 (dois) anos, salvo o do representante do corpo discente, que será de 1 (um) ano, permitida uma recondução, em ambos os casos.

Parágrafo único. A representação discente será indicada pelo DALC para a COMGRAD-AGR e pelo DAZHOP para a COMGRAD-ZOO.

Art. 40 - Compete à Comissão de Graduação:

I - propor ao CONSUNI, ouvidos os Departamentos envolvidos, a organização curricular e as atividades correlatas do curso correspondente;

II - avaliar periódica e sistematicamente o currículo vigente, deliberando sobre a organização e as inovações curriculares, sujeitas à aprovação do CONSUNI e à homologação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);

III - propor ao CONSUNI ações relacionadas ao ensino de graduação;

IV - homologar, em conformidade com o planejamento da FAGRO e com os procedimentos e prazos fixados pela Direção da Unidade, o planejamento anual de atividades da COMGRAD proposto pelo Coordenador;

V - avaliar os planos de ensino elaborados pelos Departamentos e sua execução;

VI - homologar, ouvidos os Departamentos, os horários das atividades de ensino;

VII - avaliar e supervisionar periódica e sistematicamente as atividades de ensino integrantes do currículo vigente;

VIII - acompanhar o desempenho individual dos docentes em suas funções didáticas;

IX- orientar academicamente os alunos e proceder a sua adaptação curricular;

X - deliberar sobre o processo de ingresso, observando a política de ocupação de vagas estabelecida pela Universidade e pela FAGRO;

XI - manifestar-se nos casos de recusa de matrícula e de desligamento de alunos do respectivo curso;

XII - aprovar e encaminhar periodicamente à Direção da Unidade a relação dos alunos aptos a colar grau;

XIII - decidir sobre processos de Lâurea Acadêmica;

XIV - atuar como instância final nos casos de recurso interposto em matéria da atribuição de conceito;

XV - elaborar, promover alterações e fazer cumprir o projeto pedagógico do curso;

XVI - executar as demais atividades necessárias à boa condução do curso.

Art. 41 - A COMGRAD será coordenada por um Coordenador e por um Coordenador Substituto, eleitos por voto secreto pelos membros da Comissão, dentre seus membros titulares, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimentos do Coordenador, suas funções serão exercidas pelo Coordenador Substituto e, na ausência deste, pelo docente da FAGRO, membro da Comissão, mais antigo no magistério superior da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Art. 42 - Compete ao Coordenador da COMGRAD:

I - superintender, coordenar e fiscalizar todas as atividades da COMGRAD e implementar as decisões tomadas pelo Plenário;

II - convocar e presidir as reuniões da COMGRAD, tendo, além do voto comum, o de qualidade;

III - participar da eleição de representantes para a Câmara de Graduação do CEPE;

IV - elaborar, ouvidos os Departamentos, os horários das atividades de ensino;

V - representar o curso nas instâncias superiores;

VI - elaborar Relatório Anual de acordo com os procedimentos e prazos fixados pela Direção da FAGRO;

VII - elaborar o planejamento anual de atividades da COMGRAD e submetê-lo à Comissão;

VIII - fornecer as informações necessárias à elaboração do Relatório Anual de Atividades da FAGRO no que se refere às atividades da COMGRAD;

IX - designar, em conjunto com os Chefes de Departamentos, os orientadores de estágio entre os docentes efetivos;

X - integrar, como representante da COMGRAD, o CONSUNI;

XI - representar o curso nas situações que digam respeito às suas competências;

XII - submeter ao CONSUNI o nome dos alunos que preencherem as condições de Lâurea Acadêmica;

IX - executar as demais atividades necessárias à boa condução do curso.

Art. 43 - O funcionamento da COMGRAD obedecerá às seguintes normas:

I - a Comissão reunir-se-á periodicamente e sempre que convocada pelo seu Coordenador ou por solicitação de 1/3 (um terço) da totalidade de seus membros, e deliberará por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros;

II - o não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, por parte de qualquer integrante de Comissão de Graduação, sem motivo justificado, acarreta perda de mandato, declarada, de ofício, por seu Coordenador.

Art. 44 - O ensino de graduação será ministrado seguindo o Calendário Acadêmico da Universidade. Eventualmente, a COMGRAD poderá propor atividades de ensino, avaliação e recuperação em período letivo

especial, que deverão ser aprovadas pelo CONSUNI e autorizadas pela Câmara de Graduação.

Art. 45 - Com autorização prévia da COMGRAD, alunos de graduação poderão cursar atividades de ensino pré-especificadas em outras instituições de ensino superior, com deveres de frequência e aproveitamento, para complementar a sua formação.

Art. 46 - Os currículos dos cursos de graduação serão organizados na modalidade de atividades de ensino isoladas, em seriação aconselhada, com uma cadeia de pré-requisitos para matrícula em cada atividade de ensino, constituindo uma sequência não compulsória.

Parágrafo único. Para colação de grau, será necessária a integralização do número de créditos estipulado no currículo pleno do curso.

Art. 47 - O Núcleo de Apoio Pedagógico (NAP), de caráter não deliberativo, atuará como órgão de apoio e acompanhamento às atividades de ensino de graduação da FAGRO.

Parágrafo único. O NAP terá a seguinte composição, como membros natos:

I - os técnicos em assuntos educacionais (TAEs) e outros servidores técnico-administrativos vinculados às Comissões de Graduação da FAGRO;

II - os Coordenadores e Coordenadores Substitutos das Comissões de Graduação da FAGRO.

Art. 48 - O NAP tem as seguintes atribuições:

I - identificar e auxiliar na busca de soluções aos problemas técnico-pedagógicos existentes nos cursos;

II - assessorar a elaboração, implantação e avaliação de currículos;

III - assessorar os alunos no planejamento do curso e procedimentos de matrícula, bem como elaborar estratégias com vistas a sua permanência nos cursos;

IV - assessorar os docentes na elaboração de planos de ensino e na orientação de discentes, com vistas ao acompanhamento ao longo do curso;

V - promover parcerias em projetos integrados de extensão e inovação pedagógica e estratégias de capacitação de docentes, estimulando a introdução de novas metodologias de ensino coerentes com as áreas;

VI - organizar as reuniões semestrais de planejamento das atividades, bem como auxiliar as Comissões na elaboração de normas e resoluções de ensino;

VII - atuar na mediação de conflitos entre discentes e docentes;

VIII - auxiliar, junto aos discentes, nos procedimentos de avaliação das atividades de ensino de cada semestre;

IX - coletar e oferecer a outros órgãos pertinentes as informações sócio-econômico-culturais dos alunos ingressantes nos cursos.

CAPÍTULO V

DOS PROGRAMAS, CONSELHOS E COMISSÕES DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 49 - As atividades de pós-graduação *stricto sensu* serão desenvolvidas por Programas de Pós-Graduação.

§1º - São Programas de Pós-Graduação da FAGRO, sem prejuízo da criação de outros:

I - Programa de Pós-Graduação em Ciência do Solo (PPGCS);

II - Programa de Pós-Graduação em Fitotecnia (PPFITO);

III - Programa de Pós-Graduação em Zootecnia (PPGZOO);

§2º - O credenciamento de docentes em Programa de Pós-Graduação obedecerá aos princípios da liberdade e do desempenho acadêmicos, obrigando os docentes a atividades regulares de ensino, de pesquisa e de orientação a alunos e à publicação de sua produção científica.

Art. 50 - Os Programas de Pós-Graduação compreendem:

I - Conselho de Pós-Graduação;

II - Comissão de Pós-Graduação;

III - Coordenação de Pós-Graduação.

Art. 51 - O Conselho de Pós-Graduação compõe-se de todos os docentes credenciados como permanentes no Programa e da representação discente, na proporção de 1 (um) representante para cada 5 (cinco) docentes.

Parágrafo único. Os representantes discentes titulares e seus suplentes, com mandato de 1 (um) ano, serão eleitos pelos alunos regularmente matriculados no Programa.

Art. 52 - O Conselho de Pós-Graduação reunir-se-á sempre que convocado pelo Coordenador do Programa ou por solicitação de 1/3 (um terço) da totalidade de seus membros.

Art. 53 - Compete ao Conselho de Pós-Graduação:

I - aprovar o Regimento do Programa de Pós-Graduação e suas respectivas alterações, a serem submetidas ao CONSUNI;

II - eleger, de acordo com este Regimento Interno e o Regimento do Programa, o Coordenador, o Coordenador Substituto e a Comissão de Pós-Graduação;

III - julgar os recursos interpostos de decisões da Coordenação e da Comissão de Pós-Graduação;

IV - pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse do Programa de Pós-Graduação;

V - exercer as demais funções que lhe forem atribuídas pelo Regimento do Programa.

Art. 54 - A Comissão de Pós-Graduação compõe-se do Coordenador, do Coordenador Substituto, dos representantes docentes em número estipulado no Regimento do Programa e dos representantes discentes, na proporção de 1 (um) representante para cada 5 (cinco) docentes.

§1º - Os representantes docentes titulares e seus suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, serão eleitos pelos docentes que compõem o Conselho de Pós-Graduação, de acordo com o Regimento do Programa.

§2º - Os representantes discentes titulares e suplentes, com mandato de 1 (um) ano, serão eleitos pelos alunos regularmente matriculados no Programa.

Art. 55 - A Comissão de Pós-Graduação reunir-se-á quando convocada pelo seu Coordenador ou por solicitação de 1/3 (um terço) da totalidade de seus membros, e deliberará por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros.

Art. 56 - Compete à Comissão de Pós-Graduação:

I - deliberar sobre planos de ensino, currículo, projetos de dissertações e teses, processos de seleção, transferência, aproveitamento de créditos, dispensa de disciplinas e demais assuntos correlatos, conforme disposto no Regimento do Programa;

II - homologar teses e dissertações;

III - propor ao CONSUNI ações relacionadas ao ensino de pós-graduação;

IV - homologar a distribuição das atividades de ensino dos docentes proposta pelo Coordenador;

V - avaliar, periódica e sistematicamente, o Programa;

VI - homologar, em conformidade com o planejamento da FAGRO e os procedimentos e prazos fixados pela Direção da Unidade, o planejamento anual de atividades do Programa proposto pelo Coordenador;

VII - exercer as demais funções que lhe forem atribuídas pelo Regimento do Programa.

Art. 57 - A Coordenação de Programa de Pós-Graduação compete a um Coordenador, com funções executivas, e a um Coordenador Substituto, eleitos mediante voto secreto pelos membros do Conselho de Pós-Graduação, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimentos do Coordenador, suas funções serão exercidas pelo Coordenador Substituto.

Art. 58 - Compete ao Coordenador de Pós-Graduação:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho e da Comissão, tendo direito ao voto de qualidade, além do voto comum;

II - propor à Comissão a distribuição das atividades de ensino dos docentes, em consonância com os Departamentos de lotação dos docentes;

III - elaborar o planejamento anual de atividades do Programa e submetê-lo à Comissão;

IV - elaborar o projeto de orçamento anual do Programa, segundo as diretrizes e normas dos órgãos superiores da Universidade;

V - fornecer as informações necessárias à elaboração do Relatório Anual de Atividades da FAGRO no que se refere às atividades do Programa;

VI - participar da eleição de representantes para a Câmara de Pós-Graduação;

VII - representar o Programa nas situações que digam respeito às suas competências;

VIII - integrar, como representante do Programa, o CONSUNI;

IX - articular-se com a Pró-Reitoria respectiva para acompanhamento, execução e avaliação das atividades de pós-graduação;

X - exercer as demais funções que lhe forem atribuídas pelo Regimento do Programa.

CAPÍTULO VI DA COMISSÃO DE PESQUISA

Art. 59 - As atividades de pesquisa serão coordenadas pela Comissão de Pesquisa da FAGRO (COMPESQ-AGR).

Art. 60 - A COMPESQ-AGR compõe-se de:

I - 1 (um) docente representante de cada Departamento e seu suplente;

II - 1 (um) docente e seu suplente, ambos com atividades de pesquisa, indicados pelo Conselho Diretor da Estação Experimental Agronômica (EEA);

III - 1 (um) representante discente de graduação e seu suplente, ambos com atividades de iniciação científica, indicados conjuntamente pelo DALC e pelo DAZHOP;

IV - 1 (um) representante discente de pós-graduação da FAGRO e seu suplente, eleitos pelo conjunto dos alunos dos programas de pós-graduação da FAGRO;

V - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos, que, preferencialmente, desenvolva atividades de pesquisa, e seu suplente, eleitos por seus pares.

Art. 61 - O mandato dos membros da COMPESQ-AGR será de 2 (dois) anos, salvo o dos representantes discentes, que será de 1 (um) ano, permitida uma recondução, em ambos os casos.

Art. 62 - A COMPESQ-AGR será coordenada por um Coordenador e por um Coordenador Substituto, eleitos por voto secreto dentre seus membros titulares, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimentos do Coordenador, suas funções serão exercidas pelo Coordenador Substituto.

Art. 63 - Compete à COMPESQ-AGR:

I - acompanhar e avaliar toda a atividade de pesquisa da FAGRO, inclusive de seu Órgão Auxiliar, a Estação Experimental Agronômica;

II - propor ao CONSUNI ações relacionadas às atividades de pesquisa;

III - emitir parecer sobre o mérito técnico-administrativo e de exequibilidade de planos, projetos e programas de pesquisa da Unidade a serem homologados pelo CONSUNI ou sempre que houver necessidade;

IV - emitir parecer sobre convênios que envolvam atividades de pesquisa, a serem firmados pela Unidade, para apreciação pelo CONSUNI;

V - organizar informações, procedimentos e possibilidades de financiamento de programas, planos e projetos de pesquisa por instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;

VI - homologar, em conformidade com o planejamento da FAGRO e os procedimentos e prazos fixados pela Direção da Unidade, o planejamento anual de atividades da Comissão proposto pelo Coordenador;

VII - executar as demais funções relacionadas às atividades de pesquisa na FAGRO, conforme os dispositivos deste Regimento.

Art. 64 - Compete ao Coordenador da COMPESQ-AGR:

I - superintender, coordenar e fiscalizar todas as atividades da Comissão de Pesquisa e implementar as decisões tomadas;

II - convocar e presidir as reuniões da COMPESQ-AGR, tendo voto de qualidade, além do voto comum;

III - participar da eleição de representantes para a Câmara de Pesquisa do CEPE;

IV - articular-se com a Pró-Reitoria respectiva para acompanhamento, execução e avaliação das atividades de pesquisa;

V - integrar, como representante da Comissão, o CONSUNI;

VI - elaborar o planejamento anual de atividades e submetê-lo à Comissão;

VII - fornecer as informações necessárias à elaboração do Relatório Anual de Atividades da FAGRO no que se refere às atividades da Comissão.

VIII - elaborar Relatório Anual de atividades, de acordo com os procedimentos e prazos fixados pela Direção da FAGRO.

Art. 65 - O funcionamento da COMPESQ-AGR obedecerá às seguintes normas:

I - a Comissão reunir-se-á quando convocada pelo seu Coordenador ou por solicitação de 1/3 (um terço) da totalidade de seus membros, e deliberará por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros;

II - o não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) intercaladas, por parte de qualquer integrante da Comissão, sem motivo justificado, acarretará perda de mandato, declarada, de ofício, por seu Coordenador.

CAPÍTULO VII DA COMISSÃO DE EXTENSÃO

Art. 66 - As atividades de extensão serão coordenadas pela Comissão de Extensão da FAGRO (COMEX-AGR).

Art. 67 - A COMEX-AGR compõe-se de:

I - 1 (um) docente de cada Departamento, que desenvolva atividades de extensão, e seu suplente;

II - 1 (um) representante discente de graduação e seu suplente, indicados conjuntamente pelo DALC e DAZHOP;

III - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos e seu suplente, eleitos por seus pares.

Art. 68 - O mandato dos membros da COMEX-AGR será de 2 (dois) anos, salvo o dos representantes discentes, que será de 1 (um) ano, permitida uma recondução, em ambos os casos.

Art. 69 - A COMEX-AGR será coordenada por um Coordenador e por um Coordenador Substituto, eleitos por voto secreto dentre seus membros titulares, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimentos do Coordenador, suas funções serão exercidas pelo Coordenador Substituto.

Art. 70 – Compete à COMEX-AGR:

I - coordenar toda a atividade de extensão FAGRO, inclusive de seu Órgão Auxiliar, a Estação Experimental Agronômica;

II - emitir pareceres sobre planos, projetos e programas de extensão e atividades de assessoria e consultoria propostos por docentes e servidores técnico-administrativos, encaminhados pelos Departamentos e órgão auxiliar, observadas as disposições pertinentes à matéria, para apreciação pelo CONSUNI;

III - emitir pareceres sobre convênios que envolvam atividades de extensão, a serem firmados pela Unidade, para apreciação pelo CONSUNI;

IV - avaliar a execução dos planos, programas e projetos de extensão desenvolvidos na Unidade, bem como os relatórios destas atividades;

V - propor ao CONSUNI ações relacionadas às atividades de extensão;

VI - homologar, em conformidade com o planejamento da FAGRO e os procedimentos e prazos fixados pela Direção da Unidade, o planejamento anual de atividades da Comissão proposto pelo Coordenador;

VII - executar as demais funções relacionadas às atividades de extensão na FAGRO, conforme os dispositivos deste Regimento.

Art. 71 - Compete ao Coordenador da COMEX-AGR:

I - superintender, coordenar e fiscalizar todas as atividades da Comissão de Extensão e implementar as decisões tomadas;

II - convocar e presidir as reuniões da Comissão, tendo, além do voto comum, o de qualidade;

III - participar da eleição de representantes para a Câmara de Extensão do CEPE;

IV - integrar, como representante da Comissão, o CONSUNI;

V - articular-se com a Pró-Reitoria respectiva para acompanhamento, execução e avaliação das atividades de extensão;

VI - elaborar o planejamento anual de atividades e submetê-lo à Comissão;

VII - fornecer as informações necessárias à elaboração do Relatório Anual de Atividades da FAGRO no que se refere às atividades da Comissão.

VIII - elaborar Relatório Anual de atividades, de acordo com os procedimentos e prazos fixados pela Direção da FAGRO.

Art. 72 - O funcionamento da COMEX-AGR obedecerá às seguintes normas:

I - a Comissão reunir-se-á quando convocada pelo seu Coordenador ou por solicitação de 1/3 (um terço) da totalidade de seus membros e deliberará por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros;

II - o não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) intercaladas, por parte de qualquer integrante da Comissão, sem

motivo justificado, acarretará perda de mandato, declarada, de ofício, por seu Coordenador.

CAPÍTULO VIII DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

Art. 73 - A Estação Experimental Agronômica (EEA) é Órgão Auxiliar da FAGRO, com destaque orçamentário.

Art. 74 - A função principal da EEA é proporcionar condições de infraestrutura e apoio técnico-administrativo para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade, preferencialmente na área de Ciências Agrárias.

Parágrafo único. A EEA deverá desenvolver a produção agrícola, dentro de sistemas ou módulos que possam servir como áreas demonstrativas, sem prejuízo às atividades constantes do caput deste artigo.

Art. 75 - Integram a EEA:

- I – Conselho Diretor;
- II – Direção.

Art. 76 - O Conselho Diretor da EEA compõe-se de:

- I - Diretor e Diretor Substituto da EEA, docentes da Faculdade de Agronomia;
- II – 1 (um) docente de cada Departamento da FAGRO e seu suplente, eleitos entre seus pares e homologados pelo CONSUNI;
- III – 1 (um) docente da Faculdade de Veterinária e seu suplente, eleitos pelo Conselho daquela Unidade;
- IV – 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos da EEA e seu suplente, eleitos por seus pares;
- V – 1 (um) representante discente de graduação da FAGRO e seu suplente, indicados conjuntamente pelo DALC e pelo DAZHOP;
- VI – 1 (um) representante discente de pós-graduação e seu suplente, indicados pelo conjunto dos alunos dos programas de pós-graduação da FAGRO.

§1º - O Conselho Diretor terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre seus membros docentes, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§2º - O mandato dos membros do Conselho Diretor será de dois anos, exceto os do Diretor e do Diretor Substituto da EEA, que será de quatro anos, e dos representantes discentes, que será de um ano, permitida uma recondução em todos os casos.

Art. 77 - Compete ao Conselho Diretor da EEA:

- I - estabelecer as normas e diretrizes gerais relacionadas com as atividades da EEA;
- II - homologar o planejamento anual de atividades da EEA proposto pelo Diretor;
- III - aprovar e acompanhar a proposta orçamentária da EEA;

IV - homologar os projetos de qualquer natureza que utilizem a infraestrutura da EEA;

V - incentivar atividades de ensino, pesquisa e extensão;

VI - deliberar sobre outros assuntos de sua competência que forem submetidos a sua consideração, observados seu Regimento Interno e o Regimento da FAGRO, bem como o Estatuto e o Regimento Geral da UFRGS.

Art. 78 - A Direção da EEA, integrada pelo Diretor e Diretor Substituto, contará com secretaria e outros serviços de apoio para coordenar, superintender e fiscalizar todas as atividades do órgão.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimentos do Diretor, suas funções serão exercidas pelo Diretor Substituto.

Art. 79 - Compete ao Diretor da EEA:

I - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Diretor;

II - orientar, dirigir e coordenar todas as atividades da EEA;

III - representar a EEA perante os demais órgãos universitários e a comunidade;

IV - designar comissões técnicas para emitir pareceres, quando entender conveniente;

V - propor ao CONSUNI, ouvido o Conselho Diretor, modificações organizacionais que se tornarem necessárias à realização das finalidades da EEA;

VI - representar a EEA no CONSUNI;

VII - elaborar o planejamento anual de atividades da EEA e submetê-lo ao Conselho Diretor;

VIII - delegar suas atribuições, nos limites legalmente permitidos;

IX - exercer outras funções que lhe forem delegadas pelo Conselho Diretor ou pelo Diretor da FAGRO;

X - elaborar Relatório Anual de atividades, de acordo com os procedimentos e prazos fixados pela Direção da FAGRO.

Art. 80 - A nomeação do Diretor e do Diretor Substituto incluirá consulta à comunidade da FAGRO, de acordo com as normas gerais estabelecidas pelo Conselho Universitário e normas específicas estabelecidas pelo Regimento da EEA/UFRGS.

Parágrafo único. O mandato do Diretor e do Diretor Substituto terá a duração de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

Art. 81 - O Regimento Interno da EEA disporá sobre as competências da Direção e do Conselho Diretor, bem como sobre as suas estruturas e seu funcionamento.

CAPÍTULO IX DA GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 82 - A Gerência Administrativa, órgão vinculado e de apoio à Direção da FAGRO, é responsável pelas atividades administrativas, de gestão de pessoal e pelos núcleos vinculados, bem como pela interlocução com a fiscalização dos serviços terceirizados.

Art. 83 - Compõem a Gerência Administrativa:

- I - Secretaria Administrativa;
- II - Núcleo de Gestão de Pessoas (NUGESP);
- III - Núcleo de Finanças e Suprimentos (NUFIS);
- IV - Núcleo de Informática (NINFA);
- V - Núcleo de Transportes (NUTRAN);
- VI - Núcleo de Infraestrutura (NUINFRA).

Art. 84 - A Gerência Administrativa será coordenada por um Gerente Administrativo.

§1º - O Gerente Administrativo deve ser um servidor técnico-administrativo, preferencialmente com formação superior.

§2º - Os Núcleos a que se refere o art. 83 serão integrados por servidores técnico-administrativos lotados na FAGRO, sendo um indicado como coordenador do Núcleo.

§3º - Compete ao Diretor da FAGRO indicar o Gerente Administrativo e os integrantes dos Núcleos a que refere o §2º, que serão homologados pelo CONSUNI.

§4º - Na ausência do coordenador do Núcleo, seu substituto será designado pelo Diretor da FAGRO, ouvido o Gerente Administrativo.

Art. 85 - Compete à Gerência Administrativa:

I - dar suporte à Direção e às subunidades da FAGRO, a fim de assegurar o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo CONSUNI e das atividades regulares da unidade;

II - administrar as atividades dos servidores técnico-administrativos lotados nos Núcleos da Gerência Administrativa;

III - promover a compatibilização das atividades acadêmicas e administrativas no âmbito da FAGRO com as da UFRGS.

Art. 86 - Compete ao Gerente Administrativo:

I - assessorar a Direção da FAGRO nas atividades de sua competência;

II - coordenar, planejar, supervisionar, avaliar, organizar e normatizar as atividades dos servidores técnico-administrativos lotados nos Núcleos da Gerência Administrativa;

III - assegurar o cumprimento das metas estabelecidas no Programa de Avaliação de Desempenho e em outros instrumentos de planejamento referentes aos servidores técnico-administrativos e suas atividades;

IV - desenvolver estudos, elaborar propostas e implantar modificações necessárias à organização administrativa da FAGRO;

V - representar formalmente a FAGRO junto aos órgãos competentes, quando solicitado;

VI - integrar, como representante da Gerência Administrativa, o CONSUNI;

VII - organizar e secretariar as cerimônias de colação de grau dos cursos de graduação da FAGRO;

VIII - abrir e encerrar os atos de colação de grau dos cursos de graduação da FAGRO, assinando, com o Reitor ou seu representante, os respectivos termos;

IX - organizar e supervisionar as atividades dos servidores de empresas prestadoras de serviços, devidamente credenciadas pelos órgãos competentes da UFRGS;

X - exercer outras atividades que forem determinadas pela legislação vigente.

§1º - Na ausência do Gerente Administrativo, suas funções serão exercidas por servidor designado pelo Diretor da FAGRO.

§2º - O Gerente Administrativo realizará reuniões regulares com os responsáveis de subunidades e com representantes das entidades estudantis, a fim de buscar soluções para problemas da gestão ordinária da FAGRO.

Art. 87 - Compete à Secretaria Administrativa:

I - dar suporte à Direção e à Gerência Administrativa nas atividades gerais de secretaria;

II - elaborar e operacionalizar o andamento de documentos e processos da FAGRO;

III - organizar e manter o arquivo da Gerência Administrativa e da FAGRO;

IV - operacionalizar e secretariar as reuniões do CONSUNI;

V - encaminhar e acompanhar os projetos coordenados pela Direção ou pelas subunidades da FAGRO celebrados com as fundações de apoio;

VI - operacionalizar e supervisionar a coleta de dados para o planejamento das atividades da FAGRO;

VII - realizar as demais atividades determinadas pelo Diretor da FAGRO.

Art. 88 - Compete ao Núcleo de Gestão de Pessoas (NUGESP):

I - executar as atividades relacionadas à gestão de pessoas na FAGRO, tanto no que se refere ao quadro de servidores, docentes e técnico-administrativos quanto no que se refere aos alunos que realizam atividades na Unidade;

II - manter atualizadas bases de informação sobre docentes, técnico-administrativos e bolsistas que realizam atividades na FAGRO;

III - dar suporte à Direção e à Gerência Administrativa quanto a aspectos gerais relacionados aos servidores e bolsistas que atuam na FAGRO.

Art. 89 - Compete ao Núcleo Finanças e Suprimentos (NUFIS):

I - dar suporte à Direção e à Gerência Administrativa no controle da arrecadação e da aplicação dos recursos financeiros da FAGRO;

II - assessorar na elaboração da proposta orçamentária;

III - assessorar na elaboração de projetos específicos da FAGRO quanto aos aspectos financeiros;

IV - planejar e coordenar os procedimentos de aquisição de bens e serviços necessários para a execução das atividades da FAGRO;

V - realizar o controle de bens patrimoniais da Unidade;

VI - assessorar o grupo responsável pela elaboração e atualização do planejamento da Unidade;

VII - assessorar a Direção na elaboração do relatório financeiro anual.

Art. 90 - Compete ao Núcleo de Informática (NINFA):

I - coordenar as atividades relacionadas à área de tecnologia da informação no âmbito da FAGRO, atuando em conexão com os órgãos responsáveis por esta área na UFRGS;

II - gerenciar e manter atualizada a rede de transmissão de dados, visando ao atendimento a todos os setores da unidade;

III - atuar no desenvolvimento e no apoio ao funcionamento de sistemas informatizados utilizados em atividades acadêmicas e administrativas da unidade;

IV - implementar, aperfeiçoar e manter atualizado o portal corporativo da FAGRO, com as funções de suporte à informação, comunicação, divulgação, interação, apoio a atividades didáticas, organização e agendamento de tarefas acadêmicas e administrativas, armazenamento de dados e cadastro de pessoas, entre outros, em atendimento às comunidades interna e externa à FAGRO;

V - prover a manutenção de equipamentos computacionais e de mídia em uso nas dependências da FAGRO;

VI - dar suporte a usuários e órgãos da FAGRO quanto à aquisição, instalação e utilização de equipamentos (hardware), programas (software) e aplicativos de informática;

VII - auxiliar na organização e condução de ações e procedimentos acadêmicos e administrativos;

VIII - promover a capacitação da comunidade acadêmica quanto a assuntos de tecnologia e gestão de informações, visando ao aperfeiçoamento e qualificação dos procedimentos de ensino e de trabalho.

Art. 91 - Compete ao Núcleo de Transportes (NUTRAN):

I - coordenar as atividades de transporte de pessoas e bens na execução de atividades acadêmicas e administrativas da FAGRO, em conexão com os órgãos de suporte a este serviço na FAGRO e na UFRGS;

II - implementar, atualizar e operar o sistema de agendamento de serviços de transporte, bem como de cadastramento de seus usuários;

III - organizar e fiscalizar os procedimentos de escala de trabalho e de atuação de profissionais que atuam sob sua coordenação;

IV - implementar e manter atualizados procedimentos referentes aos veículos sob sua responsabilidade, como licenciamento, registros patrimoniais, seguridade, atividades de manutenção preventiva e de restauração, entre outros, garantindo a plena adequação dos veículos a questões legais, operacionais e de segurança;

V - coordenar ou acompanhar os procedimentos de aquisição de bens e suprimentos necessários aos serviços de transporte, como veículos, peças e combustíveis, bem como de contratação e execução de serviços de terceiros;

VI - promover a capacitação dos servidores vinculados às atividades de transporte, na busca da contínua qualificação desse serviço.

Art. 92 - Compete ao Núcleo de Infraestrutura (NUINFRA):

- I - prover a manutenção de infraestrutura necessária à realização das atividades administrativas, de ensino, de pesquisa e de extensão da FAGRO;
- II - avaliar a prioridade de execução de atividades relacionadas à infraestrutura, de acordo com a urgência apresentada e o orçamento disponível, propondo cronograma de execução;
- III - supervisionar a execução de atividades relacionadas à infraestrutura sob a coordenação dos órgãos competentes da UFRGS;
- IV - coordenar a utilização do espaço físico;
- V - realizar as demais atividades determinadas pelo seu coordenador e pela Gerência Administrativa.

CAPÍTULO X DA BIBLIOTECA

Art. 93 - A Biblioteca Professor Antônio Tavares Quintas é o órgão responsável pelo provimento de informações necessárias às atividades de ensino, pesquisa e extensão da FAGRO.

Parágrafo único. A Biblioteca seguirá as normas e princípios biblioteconômicos estabelecidos pelo Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (SABI - UFRGS), coordenado pela Biblioteca Central.

Art. 94 - A Biblioteca será administrada por um Bibliotecário-Chefe, que deve ser ocupante do cargo de Bibliotecário-Documentalista no quadro da Universidade.

§1º - O Bibliotecário-Chefe será nomeado pelo Diretor da FAGRO, ouvidos os servidores em exercício na Biblioteca, com posterior homologação pelo CONSUNI.

§2º O Bibliotecário-Chefe, em seus impedimentos, será substituído por outro Bibliotecário-Documentalista, indicado pelo Bibliotecário-Chefe, ouvidos os servidores em exercício na Biblioteca, e nomeado pelo Diretor da FAGRO.

Art. 95 - Compete à Biblioteca reunir, organizar, difundir, conservar e manter atualizado o acervo de material de informação referente aos temas que integram os programas de ensino, pesquisa e extensão da FAGRO, bem como a produção intelectual do corpo docente, do corpo discente e dos servidores técnico-administrativos que nela atuam, por meio dos serviços especializados dos diferentes setores que a compõem.

Art. 96 - A Biblioteca terá uma Comissão Assessora, com a finalidade de definir sua política de atualização do acervo e discutir outras questões que se fizerem necessárias.

§1º - Compõem a Comissão Assessora, a ser homologada pelo CONSUNI:

- a) o Bibliotecário-Chefe;
- b) 3 (três) docentes e seus suplentes, eleitos pelo conjunto de docentes da FAGRO;
- c) 1 (um) discente de graduação e seu suplente, indicados conjuntamente pelo DALC e pelo DAZHOP;

d) 1 (um) discente de pós-graduação e seu suplente, indicados pelo conjunto de alunos dos programas de pós-graduação da FAGRO.

§2º - Os docentes terão mandato de 2 (dois) anos, e os discentes, de 1 (um) ano, permitida uma recondução em ambos os casos.

Art. 97 - Compete ao Bibliotecário-Chefe:

I - planejar, organizar, dirigir e avaliar os recursos humanos, materiais e financeiros da Biblioteca para atingir os objetivos propostos;

II - providenciar os recursos materiais e os equipamentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos da Biblioteca;

III - efetuar a aplicação dos recursos financeiros de acordo com seus planos de aplicação;

IV - elaborar, em conformidade com o planejamento da FAGRO e os procedimentos e prazos fixados pela Direção da Unidade, o planejamento anual de atividades da Biblioteca;

V - fornecer as informações necessárias à elaboração do Relatório Anual de Atividades da FAGRO no que se refere às atividades da Biblioteca;

VI - compor, como representante da Biblioteca, o CONSUNI;

VII - representar a Biblioteca sempre que se fizer necessário;

VIII - submeter ao CONSUNI a composição da Comissão Assessora da Biblioteca;

IX - convocar a Comissão Assessora sempre que necessário;

X - exercer outras funções que lhe forem delegadas pelo Diretor.

Art. 98 - A estrutura, a composição, as competências e o funcionamento da Biblioteca e de sua Comissão Assessora serão definidos no seu Regimento, aprovado pelo CONSUNI.

Art. 99 - O Relatório Anual de Atividades da Biblioteca será elaborado de acordo com os procedimentos e prazos fixados pela Direção da FAGRO.

CAPÍTULO XI

DOS ÓRGÃOS DE APOIO AO AMBIENTE DE TRABALHO

Art. 100 - São órgãos de apoio relacionados ao ambiente de trabalho na FAGRO:

I - a Comissão de Saúde e Ambiente de Trabalho (COSAT);

II - o Núcleo de Gestão Ambiental (NGA).

Seção I Da COSAT

Art. 101 - A COSAT será organizada pelos servidores técnico-administrativos e docentes da FAGRO e tem suas competências e atribuições previstas pelo regulamento aprovado pela Portaria nº 1.992/1997-GR, da Reitoria da UFRGS.

§ 1º - A COSAT é um órgão de natureza deliberativa sobre questões pertinentes à saúde, à segurança e ao ambiente de trabalho.

§ 2º - A COSAT tem como finalidade a melhoria das condições de trabalho e do meio ambiente, buscando soluções que promovam um estado

de bem-estar físico, psíquico e social do trabalhador e a qualificação do meio ambiente, tendo, principalmente, uma função preventiva.

§ 3º - A COSAT terá seu próprio Regimento, que atenderá o disposto na Portaria citada no caput.

Art. 102 - A COSAT é constituída por:

I - 4 (quatro) representantes dos servidores técnico-administrativos e seus suplentes, eleitos por seus pares;

II - 2 (dois) representante dos docentes e seus suplentes, eleitos por seus pares;

III - 1 (um) representante discente e seu suplente, indicados conjuntamente pelo DALC e pelo DAZHOP.

§1º - Os representantes docentes e técnico-administrativos terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§2º - Os representantes discentes terão mandato de 1(um) ano, permitida a recondução.

§3º - A coordenação da COSAT, composta por presidente, vice-presidente e secretário, será eleita dentre seus membros, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§4º - Os membros da COSAT serão designados por portaria do Diretor da FAGRO.

Art. 103 - A convocação da eleição será feita pela Direção da FAGRO, por edital a ser amplamente divulgado e no qual serão enunciados os procedimentos.

Art. 104 - O Relatório Anual de Atividades da COSAT será elaborado de acordo com os procedimentos e prazos fixados pela Direção da FAGRO.

Seção II Do Núcleo de Gestão Ambiental

Art. 105 - O Núcleo de Gestão Ambiental (NGA) da FAGRO é o órgão de apoio à Direção para a implementação e o acompanhamento das ações vinculadas ao Sistema de Gestão Ambiental da UFRGS, por intermédio da Assessoria de Gestão Ambiental (AGA), no âmbito desta Unidade.

Parágrafo único. O NGA atuará em consonância com as ações da COSAT.

Art. 106 - O NGA é constituído por:

I - servidores técnico-administrativos e docentes da FAGRO credenciados como gestores ambientais pela AGA, na condição de membros natos;

II - 1 (um) representante técnico-administrativo ou docente de cada departamento da FAGRO e seu suplente;

III - 1 (um) representante discente de graduação e seu suplente, indicados conjuntamente pelo DALC e pelo DAZHOP;

IV - 1 (um) representante da Direção da FAGRO.

§1º - Os gestores ambientais poderão, cumulativamente, representar os respectivos departamentos.

§2º - O mandato dos representantes docentes e técnico-administrativos será de 2 (dois) anos, e o dos discentes será de 1 (um) ano, permitida a recondução em ambos os casos.

§3º - A coordenação do NGA, composta por coordenador e coordenador substituto, será eleita dentre seus membros, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§4º - Os membros do NGA serão designados por portaria do Diretor da FAGRO.

Art. 107 - Compete ao NGA:

I - apoiar a Direção em todas as demandas referentes à gestão ambiental da Unidade;

II - executar ou providenciar, no âmbito da FAGRO, as ações demandadas pela AGA da UFRGS;

III - submeter à Direção e, quando for o caso, ao CONSUNI, propostas ou planos de ação relacionados a aspectos e impactos ambientais de atividades e instalações da FAGRO;

IV - organizar e incentivar a capacitação de servidores e alunos quanto à gestão ambiental;

V - coordenar e deliberar sobre atividades específicas relacionadas à gestão ambiental na FAGRO, como coleta e destinação de resíduos, licenciamentos, levantamentos de aspectos e impactos ambientais, manejo da vegetação e áreas externas, entre outros;

VI - representar, pelos membros Gestores Ambientais, a FAGRO no Fórum Ambiental da UFRGS.

CAPÍTULO XII DOS ÓRGÃOS DE AVALIAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E GESTÃO DE DESEMPENHO

Art. 108 - A FAGRO contará com os seguintes núcleos:

I - Núcleo de Avaliação da Unidade (NAU-AGR);

II - Núcleos Docentes Estruturantes (NDE-AGR e NDE-ZOO);

III - Núcleo de Gestão de Desempenho (NGD-AGR)

Seção I Do Núcleo de Avaliação da Unidade

Art. 109 - O NAU-AGR é articulado aos órgãos de avaliação da Universidade, por intermédio da Comissão Própria de Avaliação (CPA), e tem por finalidade a coordenação e organização dos processos internos desenvolvidos pela Unidade, envolvendo todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como recursos físicos e humanos e procedimentos administrativos e pedagógicos.

§ 1º - O NAU-AGR terá o seu próprio Regimento e atenderá o disposto na Decisão nº 184/2009 do CONSUN.

§ 2º - O NAU-AGR tem autonomia em suas atividades em relação aos órgãos colegiados da FAGRO.

Art. 110 - O NAU-AGR é composto por:

I - representação docente, constituída de 4 (quatro) docentes e seus suplentes;

II - representação técnico-administrativa, constituída de 2 (dois) servidores e seus suplentes;

III - representação discente, constituída de 2 (dois) representantes, sendo 1 (um) discente de curso de graduação e seu suplente, indicados conjuntamente pelo DALC e pelo DAZHOP, e 1 (um) discente de pós-graduação e seu suplente, indicados pelo conjunto dos alunos de programas de pós-graduação da FAGRO.

§1º - As representações docente e técnico-administrativa, indicadas por seus pares, e discente serão eleitas pelo CONSUNI, mediante validação das indicações, considerando-se os critérios recomendados pela CPA.

§2º - Os representantes docentes e técnico-administrativos terão mandato de 3 (três) anos, e os discentes, de 1 (um) ano, permitida uma recondução, em ambos os casos.

§3º - Os membros do NAU-AGR serão designados por portaria do Diretor da FAGRO.

Art. 111 - O NAU-AGR será coordenado por um Coordenador e por um Coordenador Substituto, eleitos dentre seus membros titulares, com mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O Coordenador e o Coordenador Substituto serão designados por Portaria do Diretor da FAGRO, da qual será dado conhecimento à CPA.

Art. 112 - Compete ao NAU-AGR:

I - implantar o processo de avaliação na Unidade, envolvendo as comunidades discente, docente e técnico-administrativa;

II - realizar eventos que sirvam de suporte teórico e prático ao processo de avaliação;

III - responsabilizar-se pela análise do diagnóstico da FAGRO, coordenando o processo de Avaliação Interna;

IV - participar, representando a FAGRO, de grupos de trabalho e eventos organizados pela CPA e pela Secretaria de Avaliação Institucional (SAI);

V - elaborar o projeto de avaliação interna da FAGRO, contemplando suas peculiaridades e especificidades, entendendo as dimensões da legislação vigente como referências orientadoras;

VI - avaliar, em colaboração com as Comissões de Graduação, os resultados das avaliações de docentes e de atividades de ensino realizadas semestralmente pelos discentes dos cursos de graduação;

VII - organizar relatórios de avaliação, de acordo com o cronograma estabelecido pela legislação vigente.

Seção II

Dos Núcleos Docentes Estruturantes

Art. 113 - Cada curso de graduação terá seu Núcleo Docente Estruturante (NDE), de acordo com a legislação vigente, o qual tem caráter

consultivo e visa ao acompanhamento dos cursos, com foco na promoção da sua qualidade.

Parágrafo único. Cada NDE terá seu próprio Regimento, que atenderá o disposto na Resolução nº 22/2012 do CEPE.

Art. 114 – Compõem os Núcleos Docentes Estruturantes da FAGRO:

I – NDE–AGR: o Coordenador e o Coordenador Substituto da COMGRAD-AGR e, no mínimo, 5 (cinco) docentes do respectivo curso, que atendam aos requisitos estabelecidos na legislação vigente;

II – NDE–ZOO: o Coordenador da COMGRAD–ZOO e, no mínimo, 5 (cinco) docentes do respectivo curso, que atendam aos requisitos estabelecidos na legislação vigente.

§1º - Os docentes que compõem o NDE de cada curso, exceto o Coordenador e o Coordenador Substituto da COMGRAD, terão mandato de 4 (quatro) anos e serão indicados pelos seus pares e eleitos pelo Conselho da Unidade, mediante validação das indicações.

§2º - O NDE terá um Coordenador, eleito dentre seus membros, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Seção III

Do Núcleo de Gestão de Desempenho

Art. 115 - O Núcleo de Gestão de Desempenho (NGD-AGR) é articulado ao órgão da Administração Central responsável pela gestão de pessoas da Universidade e tem como foco a avaliação dos processos de trabalho, utilizando como referência o Plano Anual de Metas, definido por cada subunidade, em consonância com o Plano de Ação da FAGRO.

Art. 116 - O NGD-AGR é constituído por uma comissão, integrada pelo Diretor da FAGRO, pelo Gerente Administrativo e por um representante dos servidores técnico-administrativos, eleito por seus pares.

TÍTULO V

DO CORPO DISCENTE E DAS ENTIDADES E ASSOCIAÇÕES ESTUDANTIS

Art. 117 - O corpo discente da FAGRO é constituído por todos os alunos regularmente matriculados em seus cursos de graduação e programas de pós-graduação stricto sensu.

Parágrafo único. São alunos especiais da FAGRO:

a) os matriculados em cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão e outros semelhantes;

b) os matriculados em atividades de ensino isoladas, sem a observância das exigências necessárias aos respectivos diplomas;

c) os que desenvolvam projetos de pós-doutorado.

Art. 118 - São entidades estudantis da FAGRO:

I - Diretório Acadêmico Leopoldo Cortez (DALC), órgão representativo dos discentes do curso de graduação em Agronomia;

II - Diretório Acadêmico da Zootecnia Harold Ospina Patino (DAZHOP), órgão representativo dos discentes do curso de graduação em Zootecnia.

Parágrafo único. O DALC e o DAZHOP possuem autonomia de gestão, regendo-se por estatutos próprios e pelas disposições legais em vigor, têm prazo de duração indeterminado e sede jurídica e administrativa na Avenida Bento Gonçalves, 7712, em Porto Alegre, RS.

Art. 119 - A exemplo das entidades estudantis, a FAGRO poderá apoiar e sediar associações civis, como as denominadas empresas juniores, e similares, criadas, organizadas e conduzidas por alunos regularmente matriculados em cursos ou programas da Unidade.

§1º - A associação civil tem como finalidade a elaboração e/ou condução de projetos, serviços e produtos que contribuam para o desenvolvimento acadêmico e profissional dos associados, capacitando-os para o mercado de trabalho na área de ciências agrárias, além de atender demandas da iniciativa privada e do setor público.

§2º - Compete aos alunos interessados apresentar a proposta de criação da associação civil, seu plano acadêmico e a minuta do estatuto para apreciação e aprovação pelo CONSUNI, nos termos da legislação vigente.

§3º - A atuação da associação será vinculada a um projeto de extensão da FAGRO, com participação de, no mínimo, um docente da mesma área de atuação, que atuará como coordenador, enquanto em exercício na Unidade.

§4º - O Plano Acadêmico deverá contar com a participação elaborativa e a assinatura do docente coordenador do respectivo projeto de extensão.

Art. 120 - A concessão de espaço físico, bens e recursos da FAGRO às entidades estudantis e outras organizações obrigará as mesmas à apresentação de relatório de atividades e de prestação de contas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do final de evento temporário, ou anualmente, de acordo com os procedimentos e prazos fixados pela Direção da Unidade, no caso de uso permanente.

Parágrafo único. A não aprovação do relatório de atividades ou da prestação de contas implicará a responsabilidade pessoal dos membros da Diretoria, nos termos da legislação vigente.

Art. 121 - Os Regimentos das entidades estudantis e outras associações civis observarão o disposto neste Regimento Interno, no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade e nas demais normas e leis a estas aplicáveis.

Art. 122 - O aluno no exercício da função de representação em órgão da FAGRO ou da EEA terá abonada a falta em atividade de ensino, quando comprovado o comparecimento a reunião convocada pelo órgão.

Art. 123 - Cabe à Gerência Administrativa apoiar e fiscalizar as atividades das entidades e outras organizações estudantis, com base nas normas e dispositivos a estas aplicáveis.

TÍTULO VI
DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I
DOS SERVIDORES DOCENTES E TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS

Art. 124 - O regime disciplinar dos servidores docentes e técnico-administrativos da FAGRO é o previsto na legislação vigente.

CAPÍTULO II DOS DISCENTES

Art. 125 - O regime disciplinar dos discentes da FAGRO é o previsto no Código Disciplinar Discente da UFRGS e na legislação vigente.

Art. 126 - Caberá ao Diretor da FAGRO a iniciativa de apuração das faltas disciplinares previstas, mediante processo administrativo, constituindo comissão disciplinar, no prazo de 7 (sete) dias consecutivos a contar da ciência da falta.

Art. 127 - Na aplicação das sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos que dela provierem, as circunstâncias atenuantes e/ou agravantes, bem como os antecedentes do discente.

§1º - As sanções disciplinares de advertência, repreensão e suspensão serão aplicadas pelo Diretor da FAGRO.

§ 2º - Em caso de sanção de desligamento, o Diretor encaminhará os autos ao Reitor, para aplicação da sanção, nos termos do art. 30, inciso VIII, do Regimento Geral da Universidade.

§3º - Ao aluno especial aplicar-se-ão somente sanções de advertência ou desligamento.

Art. 128 - Caberá pedido de reconsideração à autoridade julgadora do ato que impuser sanção disciplinar, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar da ciência do interessado, com efeito suspensivo.

Art. 129 - Caberá recurso fundamentado ao CONSUNI, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar da ciência do interessado, com efeito suspensivo, do ato que impuser ou mantiver, após pedido de reconsideração, sanção disciplinar.

Art. 130 - Não serão concedidos transferência ou cancelamento de matrícula a aluno sujeito a processo disciplinar, antes de sua conclusão.

TÍTULO VII DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E DISTINÇÕES

Art. 131 - Os diplomas de graduação e de pós-graduação stricto sensu serão assinados pelo Reitor, pelo Diretor da FAGRO e pelo diplomado.

Art. 132 - Os certificados de conclusão de curso de especialização e de aperfeiçoamento serão assinados pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação, pelo Diretor da FAGRO e pelo aluno.

Art. 133 - Os certificados de participação em cursos ou eventos técnico-científicos serão assinados pelo Diretor da FAGRO e pelo participante.

Art. 134 - A colação de grau relativa a curso de graduação será realizada publicamente, em cerimônia única e solene, presidida pelo Reitor ou por seu representante.

§ 1º - O ritual da colação de grau obedecerá às normas da Universidade e, supletivamente, a procedimentos elaborados em conjunto pela Direção da FAGRO e pelos formandos.

§ 2º - Em casos excepcionais, a juízo da Direção, cabe ao Diretor ou a seu representante, auxiliado pelo Gerente Administrativo, conferir o grau acadêmico, em ato realizado nas dependências da FAGRO.

Art. 135 - O CONSUNI poderá propor ao Conselho Universitário, com a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, a outorga dos títulos de:

I - Professor Emérito, a docente aposentado que tenha alcançado posição eminente no ensino, na extensão ou na pesquisa;

II - Servidor Técnico-Administrativo Emérito, a servidor aposentado que tenha se distinguido por seu trabalho na Universidade, nas mais diversas áreas de atuação;

III - Doutor Honoris Causa, a personalidade que tenha se distinguido na vida pública ou em atuação em prol do desenvolvimento da Universidade ou do progresso das ciências.

Art. 136 - O CONSUNI poderá conceder, com a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, as seguintes homenagens:

I - Professor Laureado, a docente que tenha se distinguido no ensino, na pesquisa ou na extensão no desempenho de suas funções docentes na FAGRO, por ocasião de sua aposentadoria;

II - Funcionário Laureado, a servidor técnico-administrativo que tenha alcançado posição eminente por suas ações no âmbito da FAGRO, por ocasião de sua aposentadoria;

III - Láurea Acadêmica, a aluno de graduação que tenha se destacado durante o curso de graduação, a partir de indicação da respectiva COMGRAD.

§ 1º São condições necessárias à concessão de Láurea Acadêmica:

a) mínimo de 80 % (oitenta por cento) de conceitos A em atividades de ensino cursadas na UFRGS;

b) ausência de conceitos de reprovação ou de falta de frequência;

c) realização do curso no máximo dentro do tempo previsto pela seriação aconselhada;

d) realização de no mínimo 3/4 (três quartos) dos créditos do curso na UFRGS;

e) participação em, pelo menos, uma atividade de pesquisa ou de extensão, reconhecida pelo curso para o qual está pleiteando colação de grau e comprovada por certificado;

f) no caso de Programas de Dupla Diplomação, deve ser observado o mínimo de créditos previstos para serem cursados na UFRGS.

§2º - A concessão de Lâurea Acadêmica deve ser efetivada preferencialmente por ocasião do ato de colação de grau ou, em casos especiais, em cerimônia realizada nas dependências da FAGRO.

§3º - As Comissões de Graduação poderão acrescentar, mediante resolução própria, a ser homologada pelo CONSUNI, critérios específicos para fins de concessão da Lâurea Acadêmica.

TÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES E NORMAS APLICÁVEIS À REPRESENTAÇÃO E AO FUNCIONAMENTO DE ÓRGÃOS COLEGIADOS E COMISSÕES

Art. 137 - As eleições previstas neste Regimento deverão ser realizadas até 15 (quinze) dias antes do término dos respectivos mandatos.

Art. 138 - Compete ao Diretor da FAGRO:

I - convocar as eleições de âmbito da Unidade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do respectivo mandato, em chamada única, por meio de edital;

II - fixar os procedimentos para o transcurso normal do processo eleitoral, inclusive definindo os aptos a votar e a serem votados, em conformidade com o disposto neste Regimento Interno;

III - designar a comissão eleitoral, por indicação do CONSUNI.

§1º - Nos processos de escolha de Diretor e Vice-Diretor, a antecedência mínima será estabelecida pelo CONSUNI.

§2º - A Gerência Administrativa manterá um sistema de informações atualizado com a nominata e os mandatos dos que exercem cargos ou funções de chefia e de representação na estrutura da FAGRO.

Art. 139 - Caberá aos Chefes de Departamento convocar as eleições de âmbito departamental, observados, neste âmbito, os dispostos nos incisos I a III do art. 28 deste Regimento.

Art. 140 - Todas as eleições serão conduzidas mediante voto individual e secreto, vedado o voto por procuração.

§ 1º - Serão elegíveis apenas os que declararem prévia e expressamente que, se escolhidos, aceitarão a investidura.

§ 2º - Havendo empate nas eleições uninominais, será considerado eleito o mais antigo na Universidade e, entre os de mesma antiguidade, o mais idoso.

§ 3º - A comissão eleitoral lavrará ata, com indicação individualizada do resultado obtido, dando ciência do mesmo ao Diretor da FAGRO e ao CONSUNI ou ao Chefe e Plenário do respectivo órgão, para divulgação oficial.

§ 4º - Dos atos da comissão eleitoral, cabe recurso ao CONSUNI dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da divulgação oficial do resultado das eleições.

Art. 141 - Somente têm a faculdade de votar e de serem votados para os cargos, as funções ou a respectiva representação os docentes e técnico-

administrativos integrantes do quadro de pessoal permanente da Universidade.

Parágrafo único. Os procedimentos de que trata o caput para as eleições dos representantes docentes e técnico-administrativos serão elaborados pelos respectivos órgãos.

Art. 142 - O corpo discente da FAGRO, para fins de voto e de representação, é constituído por todos os alunos regularmente matriculados em seus cursos de graduação e programas de pós-graduação stricto sensu da FAGRO.

§ 1º - Não têm direito a voto e à representação os alunos especiais.

§ 2º - São inelegíveis os prováveis formandos no semestre da eleição.

§ 3º - Os procedimentos para as eleições dos representantes discentes dos graduandos em Agronomia e em Zootecnia serão de responsabilidade do Diretório Acadêmico Leopoldo Cortez (DALC) e do Diretório Acadêmico da Zootecnia Harold Ospina Patino (DAZHOP), respectivamente.

§ 4º - Os procedimentos para as eleições dos representantes discentes dos pós-graduandos serão de responsabilidade do conjunto dos alunos dos programas de pós-graduação stricto sensu da FAGRO.

Art. 143 - A convocação para reuniões dos órgãos colegiados da FAGRO será realizada em caráter pessoal, acompanhada da respectiva pauta, em, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis antes da data prevista para a reunião.

Parágrafo único. É recomendável, quando for o caso, que uma pré-convocação, em que constem a data e o horário planejado para a reunião, seja enviada aos membros do colegiado em prazo anterior ao do caput deste artigo.

Art. 144 - A ausência em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, durante o ano letivo, por parte de qualquer membro que exerça representação em órgão colegiado, sem motivo justificado, acarretará perda de mandato, declarada, de ofício pelo Diretor da FAGRO ou pelo Chefe ou Coordenador do órgão respectivo.

Art. 145 - Nos casos de vacância, haverá a substituição para completar o mandato, por nova eleição ou por designação do substituto legal.

§ 1º - A substituição por eleição ocorrerá quando a vacância se der na primeira metade do mandato.

§ 2º - A substituição por designação do substituto legal ocorrerá quando a vacância se der na segunda metade do mandato.

§ 3º - Caso restem menos do que 120 dias para completar-se o mandato, proceder-se-á à substituição como nos respectivos afastamentos temporários.

§ 4º - A renúncia será formalmente notificada ao Diretor da FAGRO.

Art. 146 - As deliberações dos órgãos colegiados serão tomadas com base na maioria simples dos presentes na reunião, salvo os casos expressos neste Regimento.

§ 1º - O quórum para deliberação em órgãos colegiados é o número inteiro imediatamente superior à metade da totalidade de seus membros, salvo nas situações específicas em que se fizer necessário quórum qualificado.

§ 2º - As reuniões de caráter solene serão públicas e realizadas independentemente de quórum.

Art. 147 - Das reuniões dos órgãos colegiados e das diretorias e conselhos dos órgãos auxiliares da FAGRO, será sempre lavrada a ata correspondente, que será lida, discutida e votada na reunião seguinte ou, se necessário, imediatamente ao final da reunião a que se refere.

§1º - Constarão das atas:

- a) a natureza da reunião, se ordinária ou extraordinária;
- b) o dia, hora e local de sua realização, bem como o nome de quem a presidiu;
- c) os nomes dos partícipes da reunião e dos membros que não compareceram, ressaltada a circunstância de haverem justificado sua ausência;
- d) o expediente;
- e) as decisões tomadas na reunião;
- f) as declarações de voto, se houver, as quais deverão ser sempre apresentadas por escrito e transcritas na íntegra;
- g) os demais assuntos tratados na reunião.

§2º - O registro de presença em reunião deverá ocorrer mediante lista específica e separada da ata, a qual será assinada por todos os membros presentes na reunião.

§3º - O registro da aprovação da ata deverá constar da ata da reunião subsequente ou da ata da própria reunião a que se refere, conforme a sessão em que ocorrer essa aprovação.

§4º - As atas deverão ser subscritas:

- a) pelo Diretor da FAGRO e pelo Secretário da reunião, no caso de reuniões do CONSUNI;
- b) pelo Chefe de Departamento e pelo Secretário, no caso de reuniões do Plenário de Departamento;
- c) pelo Coordenador da Comissão, no caso de reuniões de Comissão de Graduação, Conselho de Pós-Graduação, Comissão de Pós-Graduação, Comissão de Pesquisa e Comissão de Extensão;
- d) pelo Diretor do Órgão Auxiliar, no caso de reuniões de Direção, ou pelo Presidente, no caso de reuniões do Conselho do órgão.

§5º - Uma cópia digitalizada da ata, após aprovada e assinada, deverá ser encaminhada à Gerência Administrativa, que se responsabilizará pela sua publicação no portal corporativo e pela manutenção de arquivo de atas da FAGRO.

Art. 148 - É assegurado aos membros de órgãos colegiados suspender o processo de apreciação de proposição para análise do seu conteúdo, por meio de pedido de vista.

§1º - Ao membro de colegiado que pedir vista de processo, esta ser-lhe-á concedida por período equivalente ao dobro do tempo de antecedência mínima para a convocação do respectivo colegiado.

§2º - Quando mais de um membro de colegiado, simultaneamente, pedir vista, ela será conjunta, não podendo haver atendimento a pedidos sucessivos.

§3º - O assunto retornará ao exame do colegiado na reunião imediatamente seguinte, quando não se admitirá novo pedido de vista por qualquer membro do colegiado.

Art. 149 - Sempre que entender necessário, o órgão colegiado registrará suas decisões através de Resoluções.

§ 1º - Uma cópia das Resoluções será encaminhada à Gerência Administrativa, que se responsabilizará pela manutenção de arquivo de Resoluções da FAGRO.

§ 2º - Será dada publicidade ao conteúdo das Resoluções.

TÍTULO IX DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS DE DECISÕES

Art. 150 - De ato ou decisão de autoridade ou órgão da Unidade cabe, por iniciativa do interessado, pedido de reconsideração, fundamentado na alegação de não consideração de elementos passíveis de exame quando da decisão.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração deverá ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de ciência pessoal do ato ou decisão.

Art. 151 - A apreciação de recursos dar-se-á da seguinte forma:

I - para o Plenário do Departamento, contra decisão de docente ou de Chefe de Departamento;

II - para o CONSUNI, contra decisão:

a) de Departamento, proferida por seu Chefe ou Plenário;

b) de Comissões de Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão ou de seus Coordenadores, em matéria de competência do CONSUNI;

c) de Órgão Auxiliar, proferida por seu Diretor;

d) do Diretor ou do Vice-Diretor da FAGRO.

§1º - Para os efeitos deste artigo, os atos praticados por delegação serão considerados de responsabilidade do delegante.

§2º - Será de 30 (trinta) dias o prazo para a interposição dos recursos previstos neste artigo, contados a partir da data de ciência pessoal do ato ou da decisão pelo interessado.

§3º - Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior e no parágrafo único do art. 150 deste Regimento, será válido o recibo aposto em Aviso de Recebimento Postal ou o indicativo de recebimento do respectivo processo gerado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da UFRGS e de acesso aos seus documentos.

Art. 152 - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo se, da execução imediata do ato ou decisão recorrida, puder resultar sua ineficácia, com prejuízo irreparável para o recorrente, no caso de provimento.

Parágrafo único. A autoridade ou órgão a que se recorre, este por sua presidência, deverá fundamentar o recebimento com efeito suspensivo.

Art. 153 - Recebido o recurso, deverá a instância decidir no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Vencido o prazo acima referido, o recurso entrará automaticamente em pauta, com ou sem parecer, precedendo todos os demais processos.

Art. 154 - Proferida a decisão definitiva, será o processo devolvido à autoridade ou órgão competente para o respectivo cumprimento.

Art. 155 - A autoridade ou membro de órgão colegiado responsável pelo ato ou decisão recorridos ficará impedido de participar de deliberação sobre os mesmos em instância superior.

§1º Excetua-se do impedimento previsto no caput deste artigo a presidência da instância superior.

§2º O quórum exigido para deliberação será automaticamente ajustado pela exclusão dos membros impedidos.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 156 - A criação ou extinção de centros, órgãos auxiliares ou quaisquer outros órgãos da FAGRO dar-se-á pela análise e aprovação de proposta pelo CONSUNI.

Art. 157 - Compete ao CONSUNI analisar e dispor sobre o uso do espaço físico e dos bens da FAGRO, inclusive aqueles utilizados por entidades estudantis e outras associações.

Art. 158 - O docente investido em cargo de direção ou função gratificada deverá exercer seu mandato em regime de dedicação exclusiva ou de (40) quarenta horas.

Art. 159 - Para efeitos do disposto neste Regimento, entender-se-á por afastamento temporário um período que não exceda 120 (cento e vinte) dias consecutivos.

TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 160 - As alterações deste Regimento deverão contar com o voto favorável de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do CONSUNI, com convocação específica com antecipação mínima de quatro semanas.

Art. 161 - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo CONSUNI.

Art. 162 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogados a Decisão nº129/71-CONSUN e as demais disposições em contrário.

Art. 163 - No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da vigência deste Regimento Interno, os Departamentos, as Comissões de Graduação, os Programas de Pós-Graduação, a Comissão de Pesquisa, a Comissão de Extensão, a Estação Experimental Agronômica, a Biblioteca, as entidades estudantis e demais órgãos onde previsto atualizarão ou elaborarão seus respectivos Regimentos Internos, em conformidade com o disposto no Regimento Interno da FAGRO.

Parágrafo único. Os Regimentos Internos a que se refere o caput deste artigo serão encaminhados ao Diretor da FAGRO, que os submeterá à apreciação e deliberação pelo CONSUNI.

Porto Alegre, 19 de março de 2021.

(o original encontra-se assinado)
PATRICIA HELENA LUCAS PRANKE,
Vice-Reitora.